

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2026

Regulamenta a obrigatoriedade de comunicação prévia, licenciamento urbanístico, obtenção de alvará e aprovação de cronograma para a realização de obras, escavações e intervenções em vias, logradouros e passeios públicos por empresas públicas, concessionárias, permissionárias de serviços públicos e demais entidades no Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal de 1988, e por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, com atuação operacional e fiscalizatória da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere ao Poder Executivo Municipal o poder-dever de zelar pela integridade dos bens públicos, controlar o uso do solo urbano, regulamentar a ocupação do subsolo e fiscalizar todas as atividades materiais executadas nas vias públicas de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e administrativa de promover a **preservação do patrimônio público** municipal e a proteção da infraestrutura local, prevenindo a degradação da malha viária, do pavimento asfáltico ou paralelepípedo, dos passeios e das redes subterrâneas de drenagem e serviços;

CONSIDERANDO o **lídimo interesse popular** e a necessidade de evitar riscos à integridade física da população, mitigar transtornos no tráfego urbano e garantir que a Administração Pública coordene o trânsito e informe previamente os cidadãos sobre eventuais interrupções temporárias na circulação e nos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), segundo o qual nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres será iniciada sem permissão prévia do órgão com circunscrição sobre a via;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 1º Fica estritamente **proibida qualquer intervenção, obra, escavação ou alteração física** em vias públicas, logradouros, praças, estradas municipais, calçadas e passeios do Município de Mulungu do Morro sem a **prévia oficialização, licenciamento formal e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Art. 2º A exigência prevista neste Decreto aplica-se obrigatoriamente a todas as **empresas públicas, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos** (incluindo distribuidoras de energia elétrica, companhias de saneamento e abastecimento de água, operadoras de telecomunicações e gás), bem como a **empresas privadas, empreiteiras e particulares** que pretendam realizar obras de qualquer natureza no solo ou subsolo público municipal.

Art. 3º A obrigatoriedade de comunicação e autorização prévia abrange, entre outras intervenções de médio e grande porte, as seguintes atividades materiais:

- I. A **abertura de valas**, valetas, buracos, trincheiras e escavações de qualquer profundidade ou extensão em vias, calçadas e logradouros públicos;
- II. A **colocação, substituição ou remoção de postes**, estruturas de sustentação, caixas de passagem e armários de distribuição de equipamentos;
- III. A **instalação, assentamento, reparo ou extensão de canos**, tubulações, dutos, cabos subterrâneos, redes de água, esgoto, energia elétrica ou fibra óptica;
- IV. Qualquer **intervenção física na malha viária**, asfalto, paralelepípedo, piso intertravado, meio-fio, canteiro central ou pavimentação de qualquer espécie.

DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO, CRONOGRAMA E ALVARÁ DE INTERVENÇÃO URBANA

Art. 4º Antes do início de qualquer obra ou intervenção, a empresa pública, concessionária ou entidade interessada deverá **oficiar formalmente a Secretaria Municipal de Infraestrutura**, protocolando requerimento administrativo instruído com os seguintes documentos obrigatórios:

- I. **Projeto técnico detalhado** da intervenção urbana pretendida, contendo a localização exata, delimitação da área afetada e a especificação dos métodos construtivos e de recomposição do piso;
- II. **Cronograma físico de execução das obras**, fixando com precisão a data de início, etapas intermediárias, data de término e o prazo para a completa restauração do pavimento público;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



III. **Plano de sinalização viária e de segurança** de pedestres e veículos, em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas técnicas;

IV. Requerimento de expedição do **Alvará de Licença de Intervenção Urbana**, sujeito à aprovação e ao controle da Administração Municipal.

Art. 5º A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, alinhada com as diretrizes da **Secretaria Municipal de Administração**, analisará o pedido, podendo deferir o alvará, determinar adequações técnicas ao projeto ou fixar condicionantes operacionais para a execução dos serviços, objetivando a **preservação do patrimônio público e a segurança da coletividade**.

DA COORDENAÇÃO DO TRÂNSITO E DA INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO

Art. 6º A submissão e aprovação prévia do cronograma de obras permitirão ao Município de Mulungu do Morro **coordenar o trânsito local**, planejar desvios de tráfego e orientar os condutores e pedestres com antecedência.

Art. 7º As concessionárias e empresas executoras ficam **obrigadas a avisar a comunidade local**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos trabalhos, sobre as interdições de vias, caminhos alternativos e possíveis interrupções temporárias na prestação dos serviços, em pleno respeito ao **interesse popular**.

Art. 8º Concluída a intervenção, a concessionária ou empresa responsável é **obrigada a recompor integralmente a pavimentação, o calçamento e a infraestrutura alterada**, restituindo o bem público ao seu estado original de conservação e acabamento, sob pena de execução direta do reparo pelo Município com cobrança das custas e aplicação de penalidades.

DOS CASOS DE EMERGÊNCIA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Em situações excepcionais de **urgência comprovada ou emergência grave** que envolvam risco iminente à segurança pública, à vida ou à saúde (como vazamentos críticos ou rompimento de tubulações principais), a concessionária poderá efetuar os reparos emergenciais indispensáveis, ficando obrigada a **notificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** contadas do início dos trabalhos, com a devida justificativa técnica.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis:

I. Ao imediato **embargo e paralisação das obras** realizadas sem licença ou em desacordo com o cronograma aprovado;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II. À aplicação de **multa diária e sanções administrativas** previstas no Código de Posturas do Município e na legislação de trânsito vigente;

III. À obrigação de **reparação e indenização integral dos danos causados ao patrimônio público municipal** e a terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Infraestrutura poderão editar atos normativos complementares para a fiel execução e fiscalização deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE JULHO DE 2026

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Mulungu do Morro - BA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br